



TERMO DE CONTRATO 03/2020

DISPENSA 05/2020 - IFMS CAMPUS DOURADOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPUS DOURADOS E A EMPRESA SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI

SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de gerenciadora de resíduos, licenciada pelo IBAMA, inscrita no CNPJ sob número 14.147.098/0001-19, estabelecida a Rodovia BR 463, KM 12 na Cidade de Dourados/MS, neste ato representada por seu Gerente e procurador Tiago Rodrigues Ferreira, portador do CPF nº 021.226.621-74, RG 1.449.738 SSP/MS doravante denominada CONTRATADA e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS DOURADOS**, com sede na Rua Filinto Müller, nº 1790, Jardim Canaã I, CEP: 79.833-520, na cidade de Dourados/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0010-11, neste ato representado pelo Diretor-Geral, senhor Carlos Vinicius da Silva Figueiredo, nomeado pela portaria nº 2.127 de 18 de dezembro de 2014, inscrito no CPF nº 324.507.608-81, doravante denominado CONTRATANTE.

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato consiste na prestação de serviço de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde, lâmpadas e baterias, de acordo com a Proposta Comercial datada de 06 de fevereiro de 2020, atendendo também a Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução nº 306/04 da ANVISA, no endereço do CONTRATANTE, no intervalo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - As coletas serão executadas pela CONTRATADA segundo as características dos resíduos gerados estando estes acondicionados em recipientes (bombonas) plásticas de polietileno de alta densidade, com capacidade de 30, 50 ou 200 litros, fornecidas em forma de comodato pela CONTRATADA. Os resíduos coletados serão encaminhados para Central de Tratamento de Resíduos, devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental Competente de sua Federação, sendo realizado o tratamento térmico (incineração).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete:

- a) Aplicar orientações (treinamento) em forma de palestras visando a capacitação dos envolvidos com a geração dos resíduos;
- b) Utilizar veículos e/ou equipamentos de sua propriedade com características e capacidades próprias ao tipo de carga a ser transportada, atendendo, integralmente as determinações legais que regem o manuseio, transporte e encaminhamento para tratamento deste resíduo, licenciando-os junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles relativos a segurança, qualidade e preservação da saúde pública e do meio ambiente;
- c) Disponibilizar em forma de comodato bombonas plásticas de polietileno de alta densidade em perfeito estado (limpas, adesivadas e higienizadas);
- d) Prestar os serviços por meio de seus empregados devidamente e regularmente contratados, contando com motorista habilitado e especializado neste ramo de atividade;
- e) Fornecer cópia de todos os licenciamentos e documentos que autorizam a atividade da CONTRATADA;



- f) Emitir e enviar documentação pertinente à execução dos serviços MTR Manifesto de Transporte de Resíduos;
- g) Orientar a CONTRATANTE de como se cadastrar no site www.bioaccess.com.br/intranet gerando o login e senha para acesso e emissão do certificado online;
- h) Notificar a CONTRATANTE caso seja evidenciada alguma falha durante o desenvolvimento das atividades;
- i) Os funcionários da CONTRATADA apenas terão acesso as dependências da empresa CONTRATANTE quando portando o crachá de identificação, onde conste tratar-se de terceirizado, devendo utilizar o mesmo por todo período que permanecer na instituição;
- j) A CONTRATADA é responsável por seus funcionários relativamente a suas condutas dentro da instituição da CONTRATANTE, respondendo por prejuízos que os mesmos possam causar a CONTRATANTE, a seus funcionários ou terceiros, bem como sobre eventuais acidentes de trabalho que possam ocorrer com os funcionários da CONTRATANTE em especial por inexistir vínculo trabalhista entre as partes;
- k) Os funcionários da CONTRATADA devem apresentar carteira de vacinação com as vacinas em dia, sem a qual não poderão prestar os serviços contratados;
- l) A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE uma lista de funcionários aptos a realização dos serviços contratados, bem como lista com eventuais alterações, não sendo autorizado a prestação dos serviços, por profissionais não indicados nas referidas listas;
- m) Atender as demais especificações descritas no presente termo de contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Segregar e acondicionar corretamente dentro das bombonas, os resíduos gerados, conforme previsto em Resoluções, Legislações e RDC's;
- b) Zelar e se responsabilizar pelas bombonas fornecidas pela CONTRATADA;
- c) Arcar com os custos das bombonas caso seja extraviada ou no devolvida ao término do contrato no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por recipiente disponibilizado;
- d) Fornecer a CONTRATADA as informações e orientações necessárias a realização dos serviços;
- e) Permitir livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA ao local da realização dos serviços, desde que preencham os requisitos da cláusula segunda, bem como estejam trajados com uniformes e crachás;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre falhas, defeitos e/ou irregularidades verificadas na realização dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelas informações referentes a caracterização dos resíduos;

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar a entrega dos serviços conforme especificações do presente termo de contrato;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 - A CONTRATADA neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e a CONTRATANTE, não restando qualquer ligação de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços e atividades objetos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a utilizar recurso pessoal próprio para executar o objeto deste contrato, em conformidade com a legislação em vigor, devendo assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos respectivos salários e demais encargos, observando rigorosamente o cumprimento da legislação trabalhista, fundiária e previdenciária vigentes.

Parágrafo Segundo - Em havendo contratação de terceiros, pessoas, físicas ou jurídicas, estas ficarão igualmente subordinadas a CONTRATADA, a quem cabe exclusivamente os poderes de administração, direção e controle de seus negócios, incluindo a pagamento de qualquer remuneração ou reembolso que



seja devido aos seus subordinados, não existindo qualquer vínculo entre as pessoas físicas ou jurídicas com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelas ações de seus prepostos, empregados ou subcontratados, devendo responder extrajudicialmente ou judicialmente pela consequência de seus atos, assumindo todo o ônus, mesmo que seja a CONTRATANTE a acionada, assegurando-se o direito de regresso em sendo esta última prejudicada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

5.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, devem se comprometer com as seguintes questões de Responsabilidade Social:

- Respeitar a legislação vigente que proíbe o trabalho de pessoas menores de 16 anos, exceto se na condição de aprendizes, e a partir dos 14 anos;
- Desenvolver esforços para a redução, a reutilização e a reciclagem de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- Cumprir as obrigações correntes da relação de trabalho e as fiscais em geral, nestas incluídas as previdenciárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se reserva no direito de não realizar as coletas, caso os resíduos não estejam segregados e acondicionados dentro das bombonas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo deste contrato será de 12 meses a começar em 03/03/2020, terminando em 03/03/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes do limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual;
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.2 - Fica condicionado a este CONTRATO que em 03/03/2021 (data de vencimento do contrato) os valores serão reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA, de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo adequadamente em caso de sua extinção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 - Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 100,00 por mês, considerando a quantidade limite de até 8kg por mês sendo que para o excedente da quantidade ora acordado, será cobrado o valor de R\$ 8,00 por quilograma.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



Parágrafo Segundo - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de nulidade ou inadimplência.

7.3 - Para fins de pagamento, a contratada deverá manter a mesmas condições de habitação, cuja confirmação será feita através de consulta do SICAF ou através de internet nos respectivos sites dos órgãos emissores de certidões de regularidade fiscal.

7.4 - Será efetuada a retenção de tributos das contribuições federais conforme estabelecido na lei 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 16 de dezembro de 2004.

7.5 - Se a empresa for optante pelo simples, deve anexar a fatura, declaração constante no anexo VI da Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá retenção disposta no item acima.

7.6 - A CONTRATADA deverá atender aos demais itens explicitados no presente termo de contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos fiscais e tributários devidos em decorrência dos serviços contratados, bem como as obrigações trabalhistas, as obrigações tributárias de natureza acessória e quaisquer outros tributos, emolumentos em geral, que porventura venham incidir, bem como outras obrigações decorrentes da vinculação jurídica havida entre as partes.

8.2 - As penalidades em caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Instituto, garantida a previa defesa, será determinado conforme presente termo de contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

9.1 - A CONTRATADA assume integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias referentes a prestação dos serviços contratados neste instrumento, isentando a CONTRATANTE do pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista que envolver seus empregados prepostos ou prestadores de serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA renuncia o direito de regresso em relação a CONTRATANTE oriundo de eventual condenação judicial decorrente de ação trabalhista ajuizada em seu desfavor, e reconhece como de sua inteira responsabilidade a assunção de dívidas trabalhistas apuradas em execução processual, bem como de acordo judicial ou extrajudicial porventura entabulados e honorários advocatícios/sucumbências eventualmente arbitrados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve exigir de sua equipe profissional na prestação dos serviços contratados, a utilização de uniforme e Equipamentos Proteção Individual – EPI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente termo de contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.



10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art 77 da Lei n 8.666 de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.5 - A CONTRATADA se reserva no direito de não emitir ou assinar a rescisão contratual, caso a CONTRATANTE possua débitos financeiros a serem quitados junto a CONTRADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art 65 da Lei n. 8.666 de 1993. 11.2 - A CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o 51 do art 65 da Lei 8.666 de 1993.

11.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos os dados, listas, documentos ou informações fornecidas pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual e pagamento das perdas e danos e sem prejuízo de eventuais imputações cíveis e criminais pelos prejuízos que o descumprimento desta cláusula vier a dar causa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1 - As partes obrigam-se a não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem a previa e expressa anuência da outra parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14.1 - Qualquer tolerância das partes, no exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste contrato, não será entendida, em nenhuma hipótese como novação ou renúncia de direitos, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1 - Todas as solicitações e notificações entre as partes deverão ser escritas e encaminhadas, (i) pessoalmente com protocolo de recebimento ou (ii) através de carta com aviso de recebimento nos endereços indicados na qualificação das partes.

Parágrafo Primeiro - As solicitações e notificações encaminhadas serão reputadas como recebidas pelo destinatário:

- i. se pessoalmente com protocolo de recebimento no dia útil seguinte a data do referido protocolo;
- ii. se através de carta com aviso de recebimento no 5º (quinto) dia útil contado da data de sua postagem.



Parágrafo Segundo - Qualquer alteração nos dados das partes deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para as partes, cujos dados não tenham sido atualizados, ser considerada recebida e válida.

Parágrafo Terceiro - Em nenhuma hipótese, as solicitações e notificações terão como efeito a modificação de dispositivos deste CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Dourados/MS.

16.2 - E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dourados/MS, 03 de março de 2020.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Diretor-Geral
IFMS *Campus* Dourados

Tiago Rodrigues Ferreira
Sancristo Coleta de Resíduos Eireli
Gerente e Procurador

TESTEMUNHAS:

Idevanio Alves de Souza
CPF: 014.360.851-79

Andréia Montani Basaglia
CPF: 061.632.339-56

Procuração

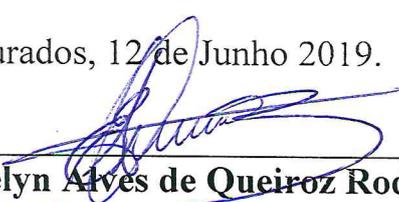
OUTORGANTE: SanCristo – Coleta d Resíduos Eirelli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia Br 463 Km 12, Zona Rural em Dourados, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19, neste ato representada por Evelyn Alves de Queiroz Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 7.561.036-0 e do CPF 036.960.239-06, residente e domiciliado a Rua Londrina nº 359, Zona 04, CEP nº87.210-050, nesta cidade de Cianorte.

OUTORGADO: Tiago Rodrigues Ferreira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 021.226.621-74, e do RG ° 001449738 SSP/MS, Gestor Ambiental, CRA/MS 7553, residente e domiciliado na cidade de Dourados, na Rua Maria Fioramonte Zanetti N° 2.335 CEP ° 79.800-00 Cidade Jardim Um, Dourados Mato Grosso do Sul.

OBJETIVO E PODERES: Representar a Empresa perante a qualquer órgão e empresas, publica ou privada, com poderes especiais para juntar e desentranhar, assinar e receber documentos firmar acordos e/ou contratos administrativos e comerciais, enfim praticar os demais atos indispensáveis ao cabal desempenho deste, atuar como Preposto em Homologações, e Ações Trabalhistas, assinar, atualizar e dar baixa em ctps, contratos de funcionários.

DA VALIDADE: Qualquer outra **PROCURAÇÃO** até a data desta fica nula seus efeitos legais. A partir deste dia a presente Procuração tem validade por **tempo indeterminado**. Salvo por demissão do funcionário por parte da Empresa ou pedido de demissão do mesmo, ficando assim este documento invalido para qualquer efeito.

Dourados, 12 de Junho 2019.


Evelyn Alves de Queiroz Rodrigues
Sócio-Gerente



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[Assinatura] - EVELYN ALVES DE QUEIROZ
RODRIGUES.

Em testemunho da verdade.
CIANORTE, 19 de Junho de 2019
003-ESTER VICENCONI

FUNARPEN - SELÓ DIGITAL
daKa9 . EwL7a . Vrt2q - a4bfm . QhNnp
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



